



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008, às 15:00
/ estagiário

MPV - 438

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 438 de 04 de agosto de 2008
autor Deputado Marcos Montes	nº do prontuário 257

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 438

Art. XX Inclua-se o parágrafo 4º do artigo 25, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991:

§ 4º Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem sobre o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre material de reprodução utilizada na produção agropecuária é instituto consagrado desde 1971. A inclusão da base de cálculo significaria tributar o setor que historicamente não era passível de tal contribuição, vez que apenas seria tributado o produto final.

Desta forma passam a ser tributados as sementes e mudas, o sêmen, os embriões, o ovo galado, o pintinho de um dia, o leitão e o bezerro, onerando a cadeia devido a elevação do preço final dos alimentos e desestímulo da pesquisa científica.

Além de descabida é inoportuna a oneração do processo produtivo em momento de escassez de alimento no mundo.

Por meio deste dispositivo reconhece-se que a contribuição previdenciária, calculada sobre o valor da produção, não deve incidir sobre a produção de bens que são utilizados no processo produtivo rural enquanto insumo, sem qualquer processo de transformação ou industrialização.

Vale ressaltar que os setores alcançados com a nova incidência da contribuição previdenciária são pouco intensivos em mão-de-obra onerando-os de forma bem mais perversa ao incluir contribuição sobre faturamento.

PARLAMENTAR

